

2º Voto  
APROVADO EM SESSÃO  
Em 02/05/2019  
Assinatura do Presidente



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SIRIRI

2º Voto  
APROVADO EM SESSÃO  
Em 07/05/2019  
Assinatura do Presidente

MENSAGEM Nº 10/2019

Em 22 de Março de 2019.

Do: Prefeito Municipal

À: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SIRIRI-SE Senhor Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores,

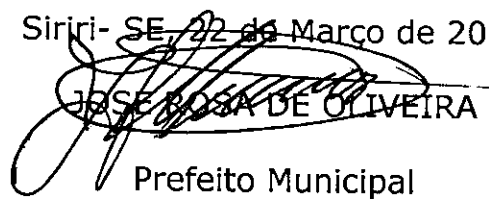
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2019 – "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA: O presente projeto visa a criação do Conselho Municipal de Turismo, com a finalidade constituir um grupo de conselheiros para ajudar como o melhor desenvolvimento turístico desta Cidade.

Sendo assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei Ordinária, e solicitamos desde já o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

Siriri- SE, 22 de Março de 2019

  
JOSE ROSA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

RECEBIDO  
Em 29/03/2019  
Presidente do Sinto  
Assinatura



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SIRIRI

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10

22 DE MARÇO DE 2019.

"CRIA O CONSELHO  
MUNICIPAL DE TURISMO  
(COMT) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Siriri, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMT), órgão de apoio específico, de caráter consultivo e fiscalizador, de representação do Município de Siriri, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – assessorar o Secretário (a) de Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo, nas políticas municipais de turismo e de desenvolvimento;

II – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos a curto, médio e longo prazo relativo ao desenvolvimento econômico e do turismo, de forma sustentável, no âmbito do Município;

III – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de desenvolvimento sustentável, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas visando esse objetivo;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SIRIRI

IV – desenvolver estudos e pesquisas relativas ao desenvolvimento sustentável do Município, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas;

V – propor ações que visem o desenvolvimento do turismo interno e o incremento do fluxo de turistas externo para o município;

VI – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos ao desenvolvimento municipal;

VII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

“ORGÃOS GOVERNAMENTAIS”

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

IV – 1 (um) representante do Ensino Público;

“ORGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS”

V – 1 (um) representante das empresas especializadas em hospedar a população da região;

VI – 1 (um) representante dos Comerciantes;

VII – 1 (um) representante das Associações;

VIII – 1 (um) representante de Instituições de Ensino Particular;

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo exercer a função de Secretaria Executiva e dar suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SIRIRI

Parágrafo único: Os entes apresentados no Conselho deverão arcar com as eventuais despesas com passagens e diárias de seus representantes ou seus suplentes.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único: O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 6º Nas ausências e impedimentos do conselheiro titular assumirá o seu suplente.

Parágrafo único: O suplente somente terá direito a voto na ausência do titular.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Turismo representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Poder Executivo.

Art. 8º Os membros do Conselho a que se referem os incisos V a VIII do art. 3º, serão indicados pelos titulares das entidades.

Art. 9º O conselheiro perderá o mandato:

I - por renúncia, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Presidência;

II - ao desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

III - por requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente;

IV - na hipótese de faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões de forma consecutiva ou a 3 (três) reuniões de forma alternada no período de um ano;

Art. 10º O Conselho Municipal de Turismo terá sua organização e funcionamento estabelecida em seu Regimento Interno.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SIRIRI

Art. 11º O regimento interno do Conselho, disporá sobre o seu funcionamento, forma de atuação e detalhamento de atribuições, devendo ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado por portaria do município.

Parágrafo único. Até que ocorra a aprovação do Regimento Interno, a pessoa indicada para representar a Secretaria Municipal de Turismo coordenará as atividades e representará o Conselho Municipal De Turismo.

Art. 12º O Poder Executivo Municipal proporcionará ao Conselho Municipal de Turismo suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento, inclusive para a realização das conferências municipais, reuniões, participação em treinamentos e outras atividades necessárias.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Siriri- SE, 22 de Março de 2019.

  
JOSE ROSA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



ESTDO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 10 DE 22 DE MARÇO DE 2019, CRIA O CONCELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 02 de Maio de 2019

  
Flávia Maria Santos  
Presidente

  
Diorgenes W. da Silva Barbosa  
Relator

  
Edézio José de Moura  
Membro



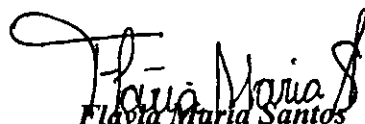
ESTDO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 10 DE 22 DE MARÇO DE 2019, CRIA O CONCELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 02 de Maio de 2019

  
*Flávia Maria Santos*  
Presidente

  
*Diorgenes W. da Silva Barbosa*  
Relator

  
*Edézio José de Moura*  
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri. Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: cm.siriri@bol.com.br



ESTDO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 10 DE 22 DE MARÇO DE 2019, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 02 de Maio de 2019

*Tiago Santo Oliveira*  
Presidente

*Jamisson dos Santos Cruz*  
Relator

*Jussivaldo Silva Andrade*  
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri. Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: cm.siriri@bol.com.br





ESTDO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 10 DE 22 DE MARÇO DE 2019, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 02 de Maio de 2019

*Tiago Santos Oliveira*  
Presidente

*Jamisson dos Santos Cruz*  
Relator

*Jussielos Silva Andrade*  
Membro